

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0749/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0749/2002 DE 26/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPRECY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0802/2002

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS EMPRESAS POR ELE CONTRO-
LADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:07:55

00000018819-06



ARQUIVADO EM

03/01/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora

SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº <u>01</u> do proc.
Nº <u>749</u> de <u>02</u>

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 26 de dezembro

de 2002

Ofício A. T. L. nº

802/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>26/12/02</u>
às <u>17:00</u> horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Exatidão 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros do Município de São Paulo e das empresas por ele controladas e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sff
Aplicação Rec Fin Of

27 02 100
1112

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (p) (n) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
de 27/12/02 a (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 749 de 02

Adelina Cicone - Aos. Parlamentar
RF. 100.406

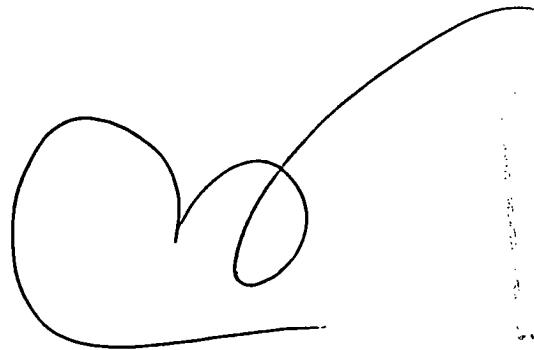
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0749/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros do Município de São Paulo e das empresas por ele controladas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



26 DEZ 2002

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos financeiros disponíveis do Município e das empresas por ele controladas em instituições financeiras, públicas ou privadas, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, ~~são passíveis de aplicação em instituições financeiras privadas os recursos~~ financeiros disponíveis que excedam o valor mínimo necessário à satisfação das obrigações imediatas e de curto prazo pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º. As aplicações serão precedidas de avaliação econômico-financeira das instituições, bem como de avaliação de risco do investimento, na forma que dispuser a regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o Poder Executivo poderá contratar serviços especializados de avaliação de risco bancário e de auditoria dos contratos celebrados com as instituições financeiras.

Art. 3º. Não poderão contratar com o Município as instituições financeiras em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros do Município de São Paulo e das empresas por ele controladas e dá outras providências. Conforme disposição inscrita no artigo 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades do Município e das entidades por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Dessa forma, o presente projeto pretende disciplinar a exceção prevista no texto constitucional, caracterizando os recursos passíveis de aplicação em instituições financeiras privadas e visando à necessária autorização legislativa para tanto.

Assim, de acordo com o projeto, são passíveis de aplicação em instituições financeiras privadas os recursos financeiros disponíveis que excedam o valor mínimo necessário à satisfação das obrigações imediatas e de curto prazo pelo Tesouro Municipal. Tal disposição visa a garantir, em caixa mantido em instituição oficial, disponibilidade de recursos necessária e suficiente às obrigações de natureza

imediate e de curto prazo, em respeito aos credores da Fazenda e à pontualidade dos pagamentos.

Tratando-se de recursos públicos, o projeto prevê mecanismos de controle, seja por meio de avaliação de risco contratada anteriormente às aplicações, seja por auditorias independentes e do Tribunal de Contas do Município.

Por todo o exposto, tendo em vista o manifesto interesse público da medida, por representar possibilidade de ganhos financeiros com as disponibilidades de caixa, estando, ademais, em conformidade com o ordenamento jurídico nacional, submeto o presente projeto de lei à respeitável Edilidade Paulistana para deliberação.

 AM/sff

Aplicação Rec Fin Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-749 de 20 02 27, 12, 02 (a) Adelina *Cic*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

A Comissão de Constituição e Justiça. **Registro 100.406**

Em 27-12-02.

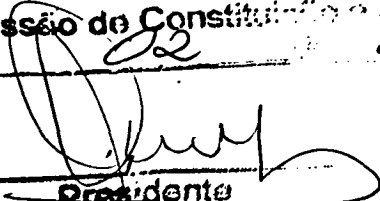
Breno
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.01.03 às 14 h

Fábio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

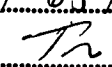
Ao Nobre Vereador
para relatar

João Antonio B
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 2003


Presidente

SE GUE n juntado s nesta data, documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº - 07 a 09 - n

Em 14/05/03

(a) 

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 07 - do
Processo 749/02
Mário Hiroaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

16 - PAR

PARECER 16-0591/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0749/02

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pela Senhora Prefeita, que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo aplique os recursos financeiros disponíveis no Município e das empresas por ele controladas em instituições financeiras, públicas ou privadas, nos termos do artigo 164 § 3º da Constituição Federal.

De acordo com a proposta, podem ser aplicados em instituições privadas apenas os recursos financeiros disponíveis que excedam o valor mínimo necessário à satisfação das obrigações imediatas e de curto prazo pelo Tesouro Municipal, desde que precedidas de avaliação do risco do investimento, na forma que dispuser a regulamentação da lei.

Por fim, dispõe o projeto que, sem prejuízo das funções do Tribunal de Contas do Município, o Executivo poderá contratar serviços especializados de avaliação de risco bancário e de auditoria dos contratos celebrados com as instituições financeiras, ficando vedada a contratação com o Município de instituições financeiras em débito com a Fazenda Pública Municipal.

O Projeto de Lei em questão deve prosperar, pois vejamos:

O projeto do Executivo Municipal cuida de norma relativa a Direito Financeiro, sobre o qual compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente, não excluídos os Municípios da partilha, desde que suplementando a legislação federal e estadual, no que couber, e nos limites do peculiar interesse local (art. 24, I c/c art. 30 I e II da CF).

O artigo 164 § 3º da Magna Carta trata da matéria, nos seguintes termos:

“Artigo 164.....

17 - RELCOM
17-1160/2003



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Podemos observar que, a nossa Lei Maior garante aos Municípios a autonomia de iniciativa legislativa sobre o assunto em referência.

Vale notar que, a ressalva do § 3º do artigo 164 da CF **(ressalvados os casos previstos em lei)** – **grifo nosso**, encerra a idéia de exceção à norma geral, mas não veda a iniciativa legislativa dos Municípios.

A norma do artigo em referência prevê a autonomia legislativa sobre o assunto, dos Municípios de forma ampla quando determina: "***As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais.....***". Ou seja, a hermenêutica brasileira ensina que, a presente norma inserida no artigo 164 § 3º da CF, encerra uma norma genérica seguida de restrição, qual seja: "***ressalvados os casos previstos em lei***".

Desta forma, depreende-se que, os Municípios poderão legislar sobre a matéria de forma genérica, devendo fazer restrições, apenas nos casos previstos em lei.

Portanto, padece de LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE o presente Projeto de Lei, posto que respeita perfeitamente a exceção à regra do § 3º do artigo 164 da CF, não extrapolando os limites normativos da Magna Carta.

Também devemos atentar que, o artigo 24, I c/c artigo 30, I e II da CF não pode ser desrespeitado, posto ser norma de idêntica hierarquia, ou seja, normas constitucionais que devam estar em perfeita harmonia e consonância.

Não podemos esquecer do artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que encerra: **Art. 13 – "Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito,**



Câmara Municipal de São Paulo

não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (...) I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Ante o exposto e por tudo acima exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

[Signature] RELATOR
Sala da Comissão de Constituição e Justiça *14/05/53.*

1-2

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

(10)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 06 / 03

página 51 coluna 2

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06 / 06 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/06/03 as 12:30 h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

Ao nobre Vereador

Carlos Nedery

Para Relatar,

Sala da Comissão de Administração Pública

24 / 06 / 2003

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel ~~de~~ informação, rubricado sob

Documento

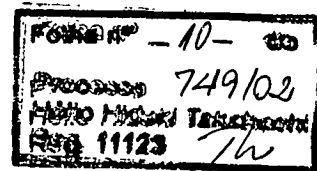
folha nº -10 e 11 - c)

06/08/03

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-1006/2003

**PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 749/2002.**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita, que visa a autorizar o Poder Executivo a aplicar os recursos financeiros do Município e das empresas por ele controladas em instituições financeiras, públicas ou privadas.

A proposta tem por fulcro disciplinar a exceção prevista no artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

De acordo com referido dispositivo constitucional, as disponibilidades do Município e das entidades por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Usa, então, a Municipalidade, de faculdade que a própria Constituição lhe confere, de ressaltar as hipóteses em que o citado dispositivo constitucional não deve ser aplicado.

E o faz ao definir que serão passíveis de aplicação em instituições privadas os recursos financeiros disponíveis que excedam o valor mínimo necessário à satisfação das obrigações imediatas e de curto prazo pelo Tesouro Municipal, desde que precedidas de avaliação econômico-financeira das instituições, bem como de avaliação de risco de investimento, na forma que dispuser a regulamentação da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 11 - do
Processo 749/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Prevê, também, a propositura que, sem prejuízo das funções do Tribunal de Contas do Município, o Executivo poderá contratar serviços especializados de avaliação de risco bancário e de auditoria dos contratos celebrados com as instituições financeiras, ficando vedada a contratação de instituições em débito com a Fazenda Pública Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

De fato, o projeto de lei em análise representa evidente possibilidade de ganhos financeiros à Municipalidade, que passaria a poder gerir com mais eficácia as eventuais disponibilidades de caixa, sem prescindir dos necessários mecanismos de controle que devem nortear a Administração Pública, seja por meio das avaliações que deverão preceder às contratações, seja por meio da realização de auditorias independentes e do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 06/08/03.


CARLOS NEDER
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 08 / 03
página 69270 coluna 4ª e 1ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 08 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 11 / 08 / 2003 às 13 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 uvf

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Relatar.
na Comissão de Finanças e Orçamento
13 de 07 de 03
[Assinatura]
Presidência

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 12
Em 29 / 08 / 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo nº 749/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 102/35

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 749/2002:

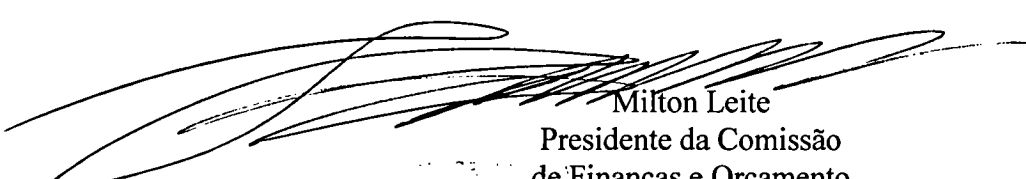
1º) O artigo 2º determina avaliação econômico-financeira das instituições financeiras privadas antes das aplicações, bem como de avaliação de risco do investimento. Esse serviço, atualmente, é prestado por alguma entidade contratada ou por estrutura própria da Prefeitura?

2º) A aplicação do artigo 2º implicará na criação de despesa obrigatória de caráter continuado? Em caso afirmativo, encaminhar as informações previstas no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



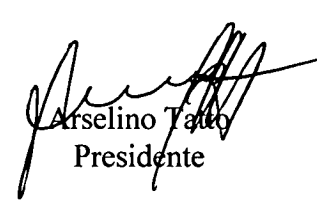
Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 25/08/2003

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.



Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.



Arselino Taito
Presidente

A Leg. 3

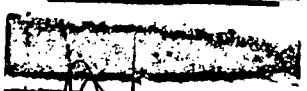
Em, 28/09/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 28/08/03

AS 11:40 h.



ORLEAIBU KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Finanças e Orçamento.

28/08/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

28/08/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUEM _____, juntam _____, com uma
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____ 13/15
Em 108109103


ZENI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.....13.....do proc.
nº.....01-749 de 2002.....
.....

ZUZI ASSATO

Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0489/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 749/02, de autoria desse Executivo – que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros do Município de São Paulo e das empresas por ele controladas, solicitando-lhe que, de acordo com os quesitos relacionados em anexo, nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂB/A/krms




Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01-749 do 2002.....
.....2.....

2021 ASSATO

Assistente de Contabilidade Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 489, de 29/08/03, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 749/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
CM/ATL

03/9/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SCM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n°

01-749 de 2002 08.09.03

(a)

2021 ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 08/09/03

ANGELA BORDINI ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 09/09/03 às 8 h

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16/17

Em 29 12 04

(a) Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100.453



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16
de 100

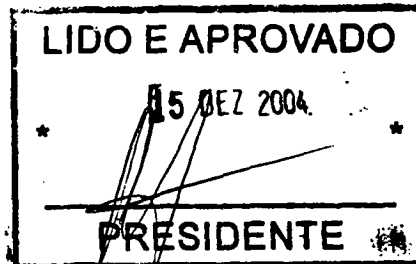
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453
São Paulo, 12 de agosto de 2004

Ofício A. J. L. nº 511/04

15 - DOCREC
15- 1087/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 12,08,04
Às 17:45 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 749/02, que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros do Município de São Paulo e das empresas por ele controladas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Lido e aprovado
[Assinatura]

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/mcs
Ret 749-02

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2004
SGP-42



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-749 de 20 02 29 / 12 / 04 (a) 17

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP 23 - Sr. Supervisor,
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada e conseqüente arquivamento do
PL 749/02, na 356ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro p.p.

28/12/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29 / 12 / 04


AS 18 : 00 h.

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo a retirada e arquivamento do presente.

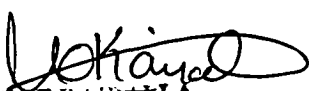
Em, 17.12.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17.12.2004.


MEIRE KARKALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento A e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 18/20
Em 30/12/2004


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01.449 de 02
JURYAL SANTO
...Agente de Apoio Legislativo.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4006/2004

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 749/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros do Município de São Paulo e das empresas por ele controladas, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 511/04, de 12 de agosto de 2004, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1087/04.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/mk



Folha nº	19	do proc.
nº	01-749	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4006, de 20.12.04, comunicando à Senhora Prefeita o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 749/02, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 511/04, de 12 de agosto do corrente, numerado como DOCREC 15-1087/04.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

21/12/04

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.7.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.449

de 20

02

, 30/12/04

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30.12.2004.

Neto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	20 (vinte) fls.
Arquivado em	03-01-2005
O Func.º	LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927	
SGP -33	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)